



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PARECER

PROCESSO Nº: 23074.027578/2022-30

INTERESSADO: PROPESQ - Pró-Reitoria de Pesquisa

ASSUNTO: Aquisição de licença de uso de software Grammarly

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), por meio do qual se solicita a aquisição de licença do software Grammarly, ferramenta que realiza verificação e sugestões gramaticais, ortográficas, semânticas e de plágio, na língua inglesa. Tendo como principais objetivos aprimorar, melhorar, fomentar a produção acadêmica e a pesquisa de alta qualidade, por conseguinte, elevar o padrão da pesquisa e da internacionalização da UFPB.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e Proposta Comercial.

Autos encaminhados à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para análise quanto ao enquadramento do objeto da contratação pleiteada como solução de tecnologia (art. 16-A, III, da Lei n. 8.248/91), com indicação de Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do que determina a IN nº 01/2019-SGD/ME, e posterior emissão de Parecer.

É o que importa relatar, em síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da Administração Pública Federal, os processos para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) encontram-se disciplinados pela Instrução Normativa (IN) nº 1/2019-SGD/ME. Nos termos de seu art. 6º, referidas contratações deverão estar:

- I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019;
- II - previstas no Plano Anual de Contratações;
- III - alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

Ademais, extrai-se do art. 10 da supracitada IN que a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, o qual deverá conter, no mínimo:

- I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;
- II - explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;
- III - indicação da fonte dos recursos para a contratação; e
- IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Subsumindo-se o objeto do processo em curso ao ato normativo acima replicado, é de se observar que a solicitação de aquisição de licença de software Grammarly satisfaz à maioria das condicionantes impostas.

2.1 Da adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)¹

O PDTIC-UFPB, instrumento de gestão que contempla as orientações e recomendações estratégicas para as ações e iniciativas relacionadas à Tecnologia da Informação na Universidade Federal da Paraíba, estabelece em sua diretriz DP06.02 que a aquisição de softwares proprietários deverá ser “devidamente justificada pela unidade solicitante e submetidas à avaliação e parecer da STI ou comitê equivalente”.

A esse respeito, a PROPESQ esclarece o seguinte no item 4 do DOD apresentado:

O Grammarly é uma ferramenta que realiza verificação e sugestões gramaticais, ortográficas, semânticas e de plágio, na língua inglesa. Dentre as soluções encontradas no mercado, o Grammarly é a mais completa, precisa e eficaz para a finalidade pretendida, qual seja, fomentar a escrita e a publicação de artigos científicos de alto impacto e, conseqüentemente, a pesquisa e a internacionalização da UFPB. [...]

Com a aquisição do Grammarly, os pesquisadores contemplados serão beneficiados com uma licença que pode ser utilizada em múltiplos dispositivos e é suportada nos sistemas operacionais mais populares e em diversos navegadores web. [...]

[...] o principal objetivo dessa aquisição é auxiliar na publicação de artigos científicos que tenham possibilidade de serem publicados em periódicos nos estratos mais altos do Qualis. No entanto, a ferramenta também pode ser utilizada para outras ações inerentes ao processo de internacionalização da universidade, tais como: inserção dos dados dos projetos de pesquisa em inglês no módulo SIGAA; elaboração de palestras e aulas em língua inglesa; escrita e revisão de documentos relacionados a parcerias com instituições estrangeiras; elaboração de abstracts na língua inglesa, elaboração de resumos expandidos para eventos e publicações internacionais; e-mails de comunicação com pesquisadores estrangeiros, entre outros.

¹ DP06.02: “Aquisições de sistemas específicos ou softwares proprietários devem ser devidamente justificadas pela unidade solicitante, submetidas à avaliação e parecer da STI e à aprovação do CGD ou comitê equivalente”. PDTIC disponível em: <https://www.sti.ufpb.br/sti/contents/menu/institucional/documentos>

Isto posto, a STI entende por devidamente justificada a aquisição em tela, restando pendente tão apenas a sua homologação pelo Comitê de Governança Digital (CGD), a quem os presentes autos serão adiante remetidos, nos termos do DP06.02 do PDTIC 2021-2024.

2.2 Da previsão no PAC

Compulsando os autos, observa-se que no item 3 do DOD que o objeto pleiteado foi devidamente previsto no PAC 2022.

2.3 Do alinhamento à Política de Governança Digital

O decreto 8.638/2016, instituidor da Política de Governança Digital e referenciado no art. 6º, III, da IN nº 1/2019-SGD/ME, foi revogado pelo 10.332/2020. Esse, por sua vez, estabelece a nova Estratégia de Governança Digital, que possui uma dinâmica distinta e ainda está em vias de ser implementada na UFPB.

2.4 DOD: da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade

No terceiro item do DOD, a PROPESQ faz constar o seguinte:

[...] o principal objetivo dessa aquisição é auxiliar na publicação de artigos científicos que tenham possibilidade de serem publicados em periódicos nos estratos mais altos do Qualis. No entanto, a ferramenta também pode ser utilizada para outras ações inerentes ao processo de internacionalização da universidade, tais como: inserção dos dados dos projetos de pesquisa em inglês no módulo SIGAA; elaboração de palestras e aulas em língua inglesa; escrita e revisão de documentos relacionados a parcerias com instituições estrangeiras; elaboração de abstracts na língua inglesa, elaboração de resumos expandidos para eventos e publicações internacionais; e-mails de comunicação com pesquisadores estrangeiros, entre outros.

Diante do exposto, afigura-se evidente o interesse público na aquisição de licença de software de correção ortográfica e semântica denominada Grammarly. Para serem aceitos em periódicos de alcance internacional e alto número de citações, os artigos produzidos pelos pesquisadores da UFPB precisam estar redigidos de maneira adequada, de forma a refletir a qualidade dos estudos desenvolvidos na universidade. Com o uso da ferramenta, haverá a regularidade e rapidez na promoção da internacionalização da pesquisa, o que condiz com os objetivos institucionais.

Ante ao exposto, entende-se por satisfeita a observância ao art. 10, I, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.5 DOD: da explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC

Da leitura do DOD, observa-se que em seu item 4 a motivação foi devidamente explicitada, tal como pode-se inferir dos trechos replicados nos pontos 2.1 e 2.4 deste Parecer. De semelhante modo, os resultados a serem alcançados foram explicitados no item 5 do DOD. Em razão disso, considera-se por satisfeito o atendimento ao art. 10, II, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.6 DOD: da indicação da fonte de recursos para a contratação

Observa-se que a indicação da fonte de recursos já foi devidamente realizada pela PROPESQ no item 6 do DOD.

Em razão disso, e em harmonia com o Princípio da Instrumentalidade das Formas que deve guiar os procedimentos administrativos, tem-se por satisfeito o atendimento ao art. 10, II, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.7 Da indicação do Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 10, §1º, IN nº 01/2019-SGD/ME)

A Superintendência de Tecnologia da Informação indicou o servidor Giancarlo Leite Cavalcanti de Andrade (Siape nº 2087033) para atuar na qualidade de Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Superintendência de Tecnologia da Informação atesta a compatibilidade de aquisição da licença de software como solução de TIC.

Na esteira do que determina a DP06.02 do PDTIC 2021-2024, remetem-se os autos ao Comitê de Governança Digital para a competente apreciação, na forma do quanto deliberado pelo referido Órgão Colegiado em reunião registrada na Ata nº 06/2021.

João Pessoa, 08 de agosto de 2022.

Emitido em 08/08/2022

PARECER Nº 1/2022 - NSTI-REITORIA (11.00.51.11)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/08/2022 14:35)
GIANCARLO LEITE CAVALCANTI DE ANDRADE
TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
2087033

(Assinado digitalmente em 08/08/2022 15:21)
CAMILA MARA VITAL BARROS
SUPERINTENDENTE
1652514

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2022**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **08/08/2022** e o código de verificação: **193725bd45**